CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone: (15) 3244-1377- contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 11/2022
PROCESSO CM Nº 7871/2022
Autoria do Executivo
Emenda SAPL nº 12/2022

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências".

EMENDA nº 01 - Aditiva

Acrescenta incisos ao art. 35 do projeto de lei nº 11/2022.

Com o acréscimo dos incisos o artigo 35 do projeto de lei nº 11/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

VI – exoneração dos servidores não estáveis;

VII – não concessão de vantagens, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

VIII – não criação de cargo, emprego ou função;

IV – não alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

X – não provimento de cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

XI – não contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias

Justificativa

No que se refere aos limites de despesas com pessoal, cabe fazer a seguinte observação; o Executivo apresentou, de forma bastante sucinta, nos incisos do art. 35 as medidas a serem adotadas caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos na LRF, não há confrontação com os estabelecido na LRF e incisos do art. 169 da CF, uma vez que reproduzir o disposto na CF e LC 101/00 nos pareça redundante, porém, atendendo sugestão do zeloso procurador jurídico, sugerimos acrescentar os incisos propostos na seguinte emenda:

Sala das Comissões, 29 de junho de 2022.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente e relator da C.J.R

Caio César da Silva Martori
Vice-Presidente da C.J.R.

Wandi Augusto Rodrigues
Membro da C.J.R.

Joacildo Xavier dos Santos
Presidente da C.F.O

José Anésio Xavier Lemes
Vice-Presidente da C.F.O.

Alexandre Pereira
Membro da C.F.O.